

Agravo em Recurso Especial Cível nº 1045175-09.2011.8.19.0002

Agravante 1: DINÁ CÉLIA SILVA DE CARVALHO e ANDRÉA GUARDIANO

Agravante 2: BRF S.A. E OUTROS

Agravado: OS MESMOS

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho as decisões recorridas.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente